



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 474/90

de 12 de Janeiro de 1.990

"Dispõe sobre retificação do Artigo 3º da Lei 469/89,
de 27 de Dezembro de 1989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


ARTIGO 1º- O Artigo 3º da Lei nº 469/89, de 27 de Dezembro de 1989, passará a ter a seguinte redação:

"A atualização monetária e os juros moratórios incidirão sobre o valor integral do crédito, neste incluída a multa.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 12 de Janeiro de 1990.


SONIA AP. CRUCIANI
SECRETÁRIA


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL